

Ilustríssima Senhora Pregoeira vincula ao Serviço Social do Comercio (SESC) em Natal/RN

Processo n. 00072 / 2026

A empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES-LTDA, já qualificada, vem a presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO INOMINADO em face da a recorrida Imunizadora Potyguar e Serviços Ltda, também já qualificada, de acordo com as razões que segue:

A tempestividade recursal é aferida através da análise conjunta do subitem 12.1. e 19.4. do edital, logo, em sendo certo que a licitante tem 02 (dois) dias uteis para interpor recurso e a declaração de vencedora sucedeu em 01/09/2026 (terça feira), evidentemente excluindo-se o dia início da proclamação da decisão e incluindo-se o dia do vencimento, não resta dúvida que o decurso do prazo recursal se inicia em 02/09/2026 (quarta-feira) e termina em 03/09/2026 (quinta feira).

A aludida entidade privada sem fins lucrativos, com supedâneo na Resolução 1.593/2024, por meio de edital n. 030 / 2026, em 31 de agosto de 2026 em sua sede realizou Pregão Presencial n. 015/2026, com vistas a contratação por doze meses de empresa especializada na locação de banheiros químicos para eventos de grandes portes, incluindo todas etapas necessárias de operacionalização.

Para habilitar-se no certame precisava-se tão somente possuir requisitos mínimos (7.1) e na sessão presencial foram habilitadas a ora recorrente e a recorrida Imunizadora Potyguar e Serviços Ltda, a qual a Ilma. Pregoeira a declarou vencedora no certame com proposta de preço para o LOTE 1 – Natal e Grande Natal, que o arrematou por R\$ 88.000,00 com diferença de apenas R\$ 1.000,00 em relação a proposta ofertada pela da ora recorrente no valor R\$ 89.000,00.

A começar, observe a proposta vencedora que Vossa
Senhoria aprovou:



Pois bem, olhando acima verifica-se que a licitante vencedora não é a mesma que participou e venceu a licitação.

O fato de a licitante ter sido fundada pelo mesmo grupo econômico familiar que também são proprietários da outra empresa IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR SOCIEDADE LTDA (CNPJ n. 08.292.401/0001-74), remanesce confusão entre pessoas jurídicas na medida em que se utilizam da mesma marca / logotipo acima; dos mesmos endereços e atividades, e-mails e telefones, inclusive passando a falsa impressão divulgada de que ambas foram constituídas em 1976.

Ora, o fundador e os demais sócios da licitante vencedora são os mesmos familiares do fundador da empresa não licitante. A licitante foi fundada em 25/02/2019 logo é enganoso se apresentar com marca / logotipo acima passando a impressão que se encontra-se ativa com experiência desde 1976.

Fato é, a proposta apresentada pela licitante não atende a prescrição notada no subitem 8.1 do edital que assegura: **“O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em**

conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento”.

Ultrapassando-se os apontados defeitos insanáveis na proposta de preços – **que não se acredita**, melhor sorte terá a licitante vencedora diante da violação ao edital, como visto a seguir:

A licitante vencedora não só induziu Vossa Senhoria ao erro passando-se por outra empresa não licitante, mas também falsamente da Digníssima omitiu o fato de que acaso formalizado a contratação passaria a dividir a execução e operacionalidade do objeto licitado, inclusive a receita financeira decorrente, com a sua controladora coirmã IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR SOCIEDADE LTDA (CNPJ n. 08.292.401/0001-74), que da licitação não participou.

Para o vosso convencimento, basta acessar e se deter ao anexo intitulado CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS IMOVEIS E MOVEIS E OUTRAS AVENÇAS, onde é LOCADORA: A IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR SOCIEDADE LTDA (CNPJ - 08.292.401/0001-74) e LOCATARIA: A IMUNIZADORA E LIMPADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA (CNPJ – 32.873.455/0001-08), pactuando entre ambas um contrato duradouro por 20 (vinte) anos ininterruptos com termino previsto somente para 30/12/2040 (clausula 2ª), tendo em meio a locação da sede da empresa; a estação de tratamento de efluentes; bens moveis (veículos e cabines sanitárias moveis) e até direitos de imagens (clausula 1ª).

Adverte-se, ainda, Ilustríssima Pregoeira, o pagamento da locação foi estipulado pelas partes em 20% do faturamento / receita mensal com vencimento no mês subsequente, significando que caso sagre-se contratante nessa licitação, com certeza parte do que ganhar / receber a licitante será direcionado para a sua contratada.

Então, o edital em seu subitem 7.5.6, deixou claro e transparente e com detalhes, que o licitante é integralmente responsável, entre tantos, **pelo transporte, manejo, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes decorrentes da prestação dos serviços, nesse sentido previu taxativamente no subitem 18.1, “NÃO PODERÁ SUBLOCAR O OBJETO DESTA LICITAÇÃO”**

Assim sendo, não resta a menor duvida que que esta configurado a sublocação dos serviços contratos e dessa forma literalmente violado o edital pela licitante recorrida.

Dos pedidos:

Ante todo o exposto, a licitante R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES LTDA, almeja de Vossa Senhoria, receba o interposto recurso pois tempestivo, determinando a desabilitação imediata da licitante IMUNIZADORA E LIMPADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA pelos próprios fundamentos acima delineados e, por ser de direito, convoque a ora recorrente para análise da sua documentação de habilitação e em estando regular, a esta declare vencedora do certame submetendo-a as demais fases licitatórias seguintes até a contratação.

Nesses termos pede-se deferimento.

Caso Vossa Senhoria entenda que não é o caso de desabilitar a licitante recorrida de imediato, pede-se em segundo plano que se faça as devidas diligencias no estabelecimento da recorrida antes da prolação da decisão definitiva.

Natal/RN, 02 de setembro de 2026

Nesses termos, pede-se deferimento

RAPHAEL
ALVES DE
PAULA:012
44665401

Assinado de forma
digital por
RAPHAEL ALVES DE
PAULA:0124466540
1
Dados: 2026.09.02
23:47:06 -03'00'

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

LOCADOR: **IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR EIRELI**, CNPJ nº 08.292.401/0001-74, com Rua Santa Clara, 140, Sl. 01, Lote 125, Quadra 08, Felipe Camarão, CEP: 59072-470, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Edson Bezerra de Oliveira.

LOCATÁRIA: **IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA**, com endereço à Rua Santa Clara, 140, Lote 125, Quadra 08, Felipe Camarão, CEP: 59072-470, neste ato representado pelos seus representantes legais, pelos seus representantes legais, Sra. Shirley Mara Viana Bezerra de Oliveira; Liviane Figueiredo Bezerra e; José Leonardo Dias Bezerra.

As partes acima nomeadas e qualificadas, de ora em diante denominadas respectivamente LOCADOR e LOCATÁRIO, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento particular de Locação de Bens Imóveis e Móveis e outras avenças, que se regerá pelas condições dispostas nas cláusulas a seguir, as quais reciprocamente aceitam e aprovam.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a locação de bens imóveis e móveis com licença do uso da imagem do LOCADOR contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os imóveis disponibilizados ao locatário para o exercício das suas atividades são:

- Sede da Empresa: Rua Santa Clara, no 140, Lote 125, Quadra 08, Felipe Camarão, Natal/RN.
- Estação de Tratamento de Efluentes: Av. Ranieri Mazzile, s/n, Rodovia BR 226, Felipe Camarão, Natal/RN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens móveis objeto da locação estão descritos no anexo I desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR autoriza o uso da imagem da IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR para os fins comerciais, operacionais para tudo que ser fizer necessário ao desempenho da atividade pela Locatária.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do arrendamento é de 20 (vinte) anos, começando nesta data para terminar em igual dia e mês do ano de 30/12/2040.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO tem a preferência na renovação do arrendamento, em igualdade de condições a terceiros, devendo o LOCADOR, até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, notificá-lo das propostas recebidas, instruindo estas com cópias autenticadas. Na ausência de notificação, o contrato considerar-se-á automaticamente renovado, salvo se o LOCATÁRIO, nos 30 (trinta) dias seguintes ao do término do prazo para a notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos assegurados no § 1º não prevalecerão se, até o prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, o LOCADOR, por via de notificação, declarar sua intenção de retomar o imóvel, para explorá-lo diretamente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O LOCADOR poderá rescindir o contrato a qualquer tempo mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão imotivada por parte do LOCADOR não se sujeita a eventual indenização por perdas e danos.

TAXAS, LICENCIMENTOS e MULTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de todas as taxas de consumo de energia, água, segurança, telefone, internet, contribuições, foros e impostos federais, estaduais e municipais, licenças ambientais, multas de quaisquer natureza, atuais ou que venham a ser criados, relativos aos imóveis, moveis e licença de uso da imagem serão pagos exclusivamente pelo LOCATÁRIO

VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: As PARTES convencionam o valor do contrato como 20% do faturamento/receita da empresa por mês a ser pago no dia 25 do mês subsequente. Por exemplo o valor do contrato do mês de janeiro será pago até o dia 25 de fevereiro.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO não pode fazer com o objeto do contrato especificamente os imóveis de propriedade do LOCADOR, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, bem como qualquer alteração nos bens móveis descritos no anexo I e na imagem, sem prévio e expresse consentimento do LOCADOR, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: Fica resguardado ao LOCADOR o direito de vistoriar e visitar o objeto do contrato. O LOCADOR poderá, também, opor-se a cortes ou podas, se danosos aos fins florestais ou agrícolas a que se destina as áreas locadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurado ao LOCATÁRIOS o direito de preferência na aquisição do objeto do contrato, nas mesmas condições de terceiros, só podendo ser exercido para a aquisição total do objeto, manifestada a vontade do LOCADOR, devendo notificar o LOCATÁRIO para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, exercer o seu direito.

CLÁUSULA OITAVA: A alienação do objeto do contrato, ou a instituição de ônus reais sobre estes, não interrompe e não rescinde o presente contrato; fica o adquirente, ou o beneficiário, sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante ou do instituidor do ônus.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO é obrigado a levar ao conhecimento do LOCADOR, imediatamente, qualquer ameaça ou ato de turbacão ou esbulho que, contra a sua posse, vier a sofrer, e, ainda, de qualquer fato do qual resulte a necessidade de obras de reparos indispensáveis à garantia do uso dos imóveis e bens móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO não responderá por qualquer deterioração ou prejuízo que houver ao objeto do contrato, desde que não lhes tenha dado causa, ou por caso fortuito ou força maior.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas para a legalização do presente instrumento particular de locação de bens imóveis, móveis e outras avenças o correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos procedimentos judiciais, fica acordado que a citacão, intimação ou notificação será mediante correspondência com aviso de recebimento; caso pessoa jurídica, também mediante telex ou fac-símile, e ainda, caso necessário, pelas demais formas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato vigorará ainda mesmo por morte dos contratantes, sendo seus sucessores obrigados a respeitá-lo em todos seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As Partes comprometem-se a submeter à convenção de arbitragem os litígios que possam vir a surgir relativos a este contrato. Para tanto caberá ao escritório de Advocacia Juliano Lira Guimarães Sociedade Individual de Advocacia a arbitragem referente a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes elegem desde já o foro da Comarca de Natal/RN, renunciando a qualquer outro, por mais competente que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a vigência deste.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima descritas, as partes assinam o presente e seus anexos na presença das testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram.

Natal, 04 de janeiro de 2021

IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA

LIVIANE FIGUEIREDO
BEZERRA:60013924397

Assinado de forma digital por LIVIANE FIGUEIREDO
BEZERRA:60013924397

Dados: 2024.04.01 13:45:49 -03'00'

SHIRLEY MARA VIANA BEZERRA DE
OLIVEIRA:37849689453

Assinado de forma digital por SHIRLEY MARA VIANA BEZERRA DE
OLIVEIRA:37849689453

Dados: 2024.04.01 13:49:25 -03'00'

LIVIANE FIGUEIREDO BEZERRA
CPF: 600.139.243-97

SHIRLEY MARA VIANA BEZERRA
DE OLIVEIRA
CPF: 378.496.894-53

JOSE LEONARDO DIAS
BEZERRA:09033665417

Assinado de forma digital por JOSE LEONARDO DIAS
BEZERRA:09033665417

Dados: 2024.04.01 13:56:14 -03'00'

JOSÉ LEONARDO DIAS BEZERRA
CPF: 090.336.654-17

IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR LTDA

EDSON BEZERRA DE
OLIVEIRA:08877505400

Assinado de forma digital por EDSON BEZERRA DE
OLIVEIRA:08877505400

Dados: 2024.04.01 13:45:35 -03'00'

EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF: 088.775.054-00

TESTEMUNHAS

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.292.401/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/09/1976	
NOME EMPRESARIAL IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR SOCIEDADE LIMITADA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR POTY NOBREGA	NÚMERO 1946	COMPLEMENTO LOJA 1006 COND EMP INT TRADE CENTER	
CEP 59.056-180	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@IMUNIZADORAPOTIGUAR.COM.BR		TELEFONE (84) 8168-7465	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2026** às **20:01:58** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
08.292.401/0001-74
NOME EMPRESARIAL:
IMUNIZADORA E LIMPADORA POTIGUAR SOCIEDADE LIMITADA
CAPITAL SOCIAL:
R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 02/09/2026 às 20:13:07 (data e hora de Brasília).